



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

ACEITO EM	/	/2025	ATA
APROVADO EM	/	/2025	
REJEITADO EM	/	/2025	
ARQUIVO			

PROJETO DE LEI Nº 15 /2025
PROTOCOLADO SOB Nº 1421 /2025
EM 17 / 01 / 25

*“Institui o programa “Poesia no ônibus”
no âmbito do Município do Rio Grande.”*

Art. 1º - Fica instituído o Programa “Poesia no ônibus”, no Município do Rio Grande.

Art. 2º - O Programa "Poesia no Ônibus" compreenderá a divulgação de poemas, de autores e autoras da cidade do Rio Grande, através de sua veiculação no sistema de transporte coletivo da cidade.

Parágrafo único - A veiculação deverá considerar os padrões técnicos e as normas que regem o sistema de transporte coletivo municipal.

Art. 3º - O Programa "Poesia no Ônibus" realizará edital público anual para seleção dos poemas de escritores e escritoras rio-grandinas.

§ 1º - O edital público de que trata o caput desse artigo terá regulamentação própria e ampla divulgação pela imprensa.

§ 2º - Para implementar o programa instituído por essa lei, o Poder Executivo buscará a ação integrada de todas as secretarias municipais, cujas competências estejam afetas aos objetivos do programa, bem como garantirá a participação de representantes da área cultural e da sociedade civil na definição de poemas a serem divulgados.

§ 3º - Fica reservado à Administração Municipal o direito de veicular poemas, inéditos ou não, de autores e autoras rio-grandinos consagrados.

VISTO

Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

ACEITO EM	/	/2025	ATA
APROVADO EM	/	/2025	
REJEITADO EM	/	/2025	
ARQUIVO			

PROJETO DE LEI Nº _____/2025
PROTOCOLADO SOB Nº _____/2025
EM _____/_____/____/

§ 4º - Os autores e autoras dos poemas selecionados cederão os direitos autorais relativos às matrizes que serão utilizadas no transporte coletivo.

Art. 4º - Para implantar o programa, poderá a Prefeitura:

I - Utilizar recursos próprios ou celebrar termos de convênio ou cooperação com a iniciativa privada, obedecidas as exigências legais pertinentes;

II - Promover intercâmbio com outras instituições que desenvolvam programas similares.

Art. 5º - Cabe ao Poder Executivo regulamentar esta lei.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, incluindo também a possibilidade de buscar parcerias com instituições públicas e privadas.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Rio Grande, 16 de janeiro de 2025.

Glauber Nunes Pedroso
Vereador do PT

VISTO

Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

ACEITO EM	/	/2025	ATA
APROVADO EM	/	/2025	
REJEITADO EM	/	/2025	
ARQUIVO			

PROJETO DE LEI Nº _____/2025
PROTOCOLADO SOB Nº _____/2025
EM _____/_____/_____

Justificativa:

O projeto de lei que institui o programa “Poesia no Ônibus” no município do Rio Grande visa fomentar a cultura, promover a literatura local e oferecer aos cidadãos uma experiência enriquecedora durante o uso do transporte coletivo. Trata-se de uma iniciativa que alia arte e cidadania, transformando momentos cotidianos em oportunidades de contato com a cultura.

Além disso, o programa valoriza a produção literária local ao incluir poemas de autores e autoras rio-grandinos, promovendo o reconhecimento e a valorização dos talentos de nossa cidade. A realização de concursos anuais para seleção dos poemas garante a participação democrática e incentiva a criação artística, fortalecendo a cultura como um pilar do nosso município.

O caráter educativo da proposta também merece destaque. A poesia tem o poder de inspirar, sensibilizar e provocar o pensamento crítico. Ao tornar a poesia acessível a todos os cidadãos, o programa contribui para a formação cultural da população. Além disso, o “Poesia no Ônibus” reforça o papel da cultura como um instrumento de inclusão social, ao ampliar o acesso às manifestações artísticas para todos e todas, independentemente da classe social ou do nível educacional. A convivência com a poesia promove a democratização da arte, incentivando o engajamento cultural e estimulando o senso de pertencimento.

VISTO

Presidente